

## RESOLUÇÃO Nº 019/2016, DE 3 DE JUNHO DE 2016

Altera os Arts. 2º e 7º da Resolução nº. 009/2014, de 20 de fevereiro de 2014, que “aprova o Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA na Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB”.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº. 048/2016, Parecer nº 039/2016, tomada em sua sessão plenária de 31 de maio de 2016,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º e 7º e parágrafos da Resolução nº. 009/2014, de 20 de fevereiro de 2014, que “aprova o Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA na Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[ . . . ]

“Art. 2º A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA realiza análise de propostas de investigação, bem como o monitoramento do uso de animais para fins científicos ou didáticos, constituindo-se no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB como comissão autônoma, vinculada financeiramente à Reitoria, de acordo com o exposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e sua regulamentação.

Art. 7º A CEUA é constituída por:

- I – 01 (um) Biólogo e um 01 (um) suplente;
- II – 01 (um) Médico Veterinário e 01 (um) suplente;
- III – 03 (três) Docentes/pesquisadores na área específica e 03 (três) suplentes: dois membros indicados pelo CCEN e CCS, sendo um de cada centro e a terceira indicação será alternada entre o CCEN e CCS, iniciando-se pelo CCEN;
- IV – 01 (um) representante externo à FURB indicado pelas Sociedades Protetoras de Animais, legalmente estabelecida no Município, e um suplente.

Resolução nº 019/2016/Reitoria

Fls. 2/2

§ 1º A CEUA é composta por cidadãos brasileiros, de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

a) Os membros previstos nos incisos I, II e III do art. 7º devem ser docentes do quadro efetivo da FURB, sem vínculo de coordenação ou de qualquer atividade administrativa ou técnica com o Biotério;

b) A Secretaria da CEUA fará convite aos centros de Ciências Exatas e Naturais e Ciências da Saúde da FURB para indicação dos membros de acordo com os incisos I, II e III.

§ 2º O mandato dos membros da CEUA é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador da CEUA, membros previstos nos incisos I, II e III, são eleitos por seus pares, cujo mandato é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º [...].

§ 5º A Administração Superior da FURB atribui 06 (seis) horas-atividade na carga horária do Coordenador e 3 (três) horas-atividade na carga horária dos demais membros titulares. Não serão atribuídas horas-atividade ao Vice-Coordenador, ao membro externo e aos suplentes.

[ . . . ]”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre de 2016.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 05/2016, de 15 de março de 2016, e as disposições em contrário.

Blumenau, 3 de junho de 2016.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO